



ESTADO DA PARAIBA

Prefeitura Municipal de Patos

LEI Nº 2.080/94., em 14 de abril de 1994.

AUTORIZA A CRIAÇÃO DE CARGO ' PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS-PB.,
Faço saber que a Câmara Municipal de Patos-PB., DECRETA
e eu Sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Cargo de GERENTE do "Parque Religioso Cruz da Menina", desta cidade, a ser exercido em caráter de confiança.

Art. 2º - O Cargo criado pelo artigo 1º desta Lei, será preenchido a critério do Poder Executivo, de forma provisória.

Art. 3º - A remuneração do ocupante do cargo ora criado, será correspondente à dos Diretores de Divisão deste Município.

Art. 4º - Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um Crédito Especial ao Orçamento Corrente, no valor de CR\$ 7.000.000,00 (Sete Milhões de Cruzeiros Reais), nos termos do artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Esta Lei terá efeito retroativo a 1º de março de 1994, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS-PB., em 14 de abril de 1994.

Antônio Ivânio Ramalho de Lacerda
DR. ANTÔNIO IVÂNIO RAMALHO DE LACERDA
= Prefeito Constitucional =